

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Gestor responsável: Júlio César Ferrare Cecotti (Presidente)

Exercício: 2014

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	*
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	*
1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	*
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	*
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	*

1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim (nota)
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	*
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	*
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	*
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	*
1.1.11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim (nota)
1.1.12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 e 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	*
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim (nota)
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim (nota)
	Registros contábeis – normas brasileiras de	Resolução CFC nº 750/1993 c/c	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram	

1.1.19	contabilidade	NBC-T 16	realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim (nota)
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim (nota)
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	*
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	*
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	*

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim (nota)
1.2.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim

1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	*
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	*
1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	*
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	*
	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art. 169, §§	Havendo extrapolação dos limites	

1.3.13	medidas de contenção	3º e 4º.	prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	*
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	*

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim (nota)
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	*
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim (nota)
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	*
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Não (nota)
1.4.8	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	

Legenda:

* - pontos que não foram objeto de controle pois não ocorreram no âmbito da Câmara Municipal no exercício de 2014. Códigos: 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.7; 1.1.8; 1.1.9; 1.1.10; 1.1.16; 1.1.22; 1.1.24; 1.1.25; 1.3.8; 1.3.9; 1.3.11; 1.3.12; 1.3.13; 1.1.14; 1.4.3; 1.4.5; 1.4.8.

“Sim”, “Não”, “(nota)” - pontos que, verificados ou não, necessitaram de nota explicativa. Códigos: 1.1.6; 1.1.11; 1.1.17; 1.1.18; 1.1.20; 1.1.21; 1.2.3; 1.4.2; 1.4.4; 1.4.7.

“Sim” ou “Não” - pontos avaliados, ou não, sem necessidade de Nota Explicativa. Códigos: 1.1.12 a 1.1.15; 1.1.19; 1.1.23; 1.2.1; 1.2.2; 1.2.4; 1.3.1 a 1.3.7; 1.3.10; 1.4.1; 1.4.6.

2. Notas Explicativas dos códigos acima referidos

1.1.6 – Os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante edição de decretos executivos, sendo os Decretos nº 24.479, 24.720, 24.861, 24.927 e 24.962/2014, todos em conformidade com a legislação vigente.

1.1.11 - A transparência na gestão da Câmara Municipal foi ponto de controle e auditoria da UCCI. Em relação ao PPA, LDO, LOA, RREO e RGF são documentos que já são publicados no Diário Oficial do Município e devido a isto não fazem parte do portal de transparência da Câmara. No que tange às exigências da LRF, o “portal da transparência” disponibiliza informações contábeis, de Recursos Humanos e departamento financeiro. Nos termos do relatório de auditoria realizado, somente as informações contábeis (empenhos, liquidações, fornecedores, etc...) têm seu sistema integrado à página da transparência, disponibilizadas em tempo real, sendo que as informações de RH e financeiro (pagamentos e balancetes) ainda dependem de lançamentos manuais. Neste exercício de 2015 se pretende integrar todos os sistemas internos à referida página da transparência.

1.1.17 – A Câmara Municipal observa a ordem cronológica de seus pagamentos, ressalvadas falhas pontuais, em decorrência da forma manual como é feito o controle dos pagamentos, já que o financeiro da Câmara ainda não está integrado ao sistema contábil. Tal integração do financeiro ao sistema contábil será implantada no exercício de 2015.

1.1.18 – Houve cancelamentos de passivos, todos documentalmente motivados, conforme o processo administrativo protocolado sob nº 29653/2014, de 30/12/2014.

1.1.20 – No exercício de 2014, foram constituídas Comissões de Inventário e Avaliação de patrimônio e almoxarifado (Portarias nº 319/2014 e 368/2014). Com estes trabalhos, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, porém a depreciação dos bens somente ocorrerá a partir do exercício de 2015, visto que os inventários de bens móveis e imóveis foram elaborados em 2014, conforme justificativa já apresentada ao TCEES.

1.1.21 – Os registros analíticos de bens de caráter permanente constantes no sistema de materiais e patrimônio, e refletido posteriormente, sinteticamente, no sistema contábil, estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização. Em relação a existência de indicação, na estrutura administrativa da Câmara, de agente responsável por sua guarda e manutenção, somente a partir do exercício de 2015, através da Portaria nº 389/2014, criou-se a Comissão Permanente de Patrimônio. Ressalta-se que no exercício de 2014, através da Portaria nº 319/2014, foi constituída uma comissão para elaboração dos inventários de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

1.2.3 – Remete-se ao código 1.1.18.

1.4.2 – Não existe legislação específica no âmbito da Câmara Municipal, sendo que existe somente a Lei Municipal nº 5.840/06, art. 24, cuja aplicabilidade ao Poder Legislativo é ponto de discussão.

1.4.4 – Embora a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES (art.75, inc.X) tenha regramento específico sobre o tema, permitindo a utilização do teto pago aos Desembargadores do TJES, a presidência da Câmara expediu Ato da Presidência sob nº 05/2014 (D.O nº 4590, de 07/04/14) para o cumprimento do teto constitucional, acompanhando o teto pago ao Prefeito Municipal. Os servidores atingidos pelo referido Ato pleitearam judicialmente a manutenção de suas remunerações (Processo nº 0006471-15.2014.8.08.0011), obtendo decisão liminar para pagamento integral da remuneração, até finalização de processo administrativo onde fosse garantida a ampla defesa e o contraditório, o que vem sendo feito nos autos do processo administrativo - Protocolo Geral nº 24083/2014) – em tramitação.

1.4.7 – As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação não foram pontos de controle em 2014. Serão, porém, avaliadas pela UCCI em 2015.

3. Auditorias realizadas

Considerando critérios de seleção e objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, determinadas atividades da Câmara foram objeto de auditoria, com emissões de respectivos pareceres conclusivos, conforme abaixo relacionado:

Processo nº	Objeto	Constatações
01	Limites constitucionais e da LRF com despesa de pessoal	Não há descumprimento dos limites: 67,2% - Constituição Federal 2,49% - Lei de Responsabilidade Fiscal
02	Formalização de processos de pagamento – amostragem	Não há irregularidades. Pontuais ajustes para aperfeiçoamento da formalização dos processos foram recomendados pela UCCI.
03	Almoxarifado – quantitativo físico de materiais, saldo de acordo com entradas e saídas – amostragem - (por uma questão obter maior eficácia da auditoria, alterou-se o este objeto)	Não há irregularidades (danos ou desvios), somente algumas divergências decorrentes de falhas em rotinas de controle, que serão aprimoradas e auditadas mensalmente no exercício de 2015.
04	Patrimônio – amostragem - situação de controle, critérios de avaliação utilizados e vistoria in loco para confrontação entre existência física de bens e respectivo registro.	Não há irregularidades – Ressalvados determinados bens ainda não localizados, mas em processo de verificação pela Comissão Permanente de Patrimônio.
05	Portal de transparência – amostragem - funcionamento e conteúdo do portal. Informações disponibilizadas e sua abrangência. Verificar se as informações estão sendo lançadas em tempo real.	Não há divergências nas informações publicadas. Porém há necessidade de aprimoramento e maior integração do portal da transparência com os sistemas da CMCI.

4. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas não foram detectadas irregularidades, somente algumas pequenas falhas procedimentais de execução, que já estão sendo sanadas e que serão objeto de averiguação no exercício de 2015 por esta Unidade Central de Controle Interno.

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, na função de Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2014, com objetivo de:

I- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

Como é de amplo conhecimento, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deflagrou em 2013 grande esquema de desvios de dinheiro público praticados por anos e anos pelo seu então contador.

Atualmente, pode-se afirmar que a Câmara de Cachoeiro está em franco processo de reconstrução administrativa, em que se busca o maior aperfeiçoamento possível de suas rotinas e procedimentos de controle. O ano de 2014 foi de muitas correções e melhorias procedimentais, as quais terão sequência nos exercícios seguintes.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de março de 2015.

PABLO LORDES DIAS
Controlador Interno Geral